CÂMARA



# LEI Nº. 5180 DE 17 DE JULHO 2017

***Dispõe sobre a restruturação do Programa Municipal de Manutenção Escolar e dá outras providências.***

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica reestruturado o PROGRAMA MUNICIPAL DE MANUTEÇÃO ESCOLAR (PMME), que consiste na transferência, através de subvenção pela Secretaria Municipal de Educação, de recursos financeiros em favor das Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Formiga, por intermédio de suas Unidades Executoras (Caixas Escolares) de forma a contribuir supletivamente para manutenção de cada estabelecimento de ensino.

**Parágrafo Único.** Esta lei regula o processo de repasse de subvenção financeira para realização de despesas por parte dos estabelecimentos municipais de educação básica, objetivando garantir-lhes autonomia de gestão financeira, conforme dispõe o art. 15, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sem prejuízo da utilização de outras formas previstas na legislação pertinente.

**Art. 2º** Os recursos do Programa deverão ser utilizados com as seguintes despesas:

I - Aquisição de material de consumo como materiais didático-pedagógicos, expediente, higiene e limpeza e de conservação do prédio, do mobiliário e dos equipamentos existentes;

II - Pagamento por prestação de serviços eventuais e pequenos reparos visando manutenção da rede física escolar e equipamentos;

III - Pagamento de despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos dos Caixas Escolares bem como as relativas a recomposições de seus membros.

**Art. 3º** Não poderão ser realizadas, por meio do regime de que trata esta lei, as seguintes despesas:

I - Contratação de mão-de-obra para realização de serviços de caráter continuado, inclusive docentes, ainda que por tempo determinado, os quais só podem ser realizados pela Secretaria Municipal de Educação, cumpridas as exigências legais;

II - Realização de obras e reformas, ressalvado o disposto no inciso II do art. 2º;

III - Aquisição de mobiliário e equipamentos;

IV - Aquisição de veículos, independentemente do seu valor;

V - Cobertura de despesas com tarifas bancárias;

VI - Compra de quaisquer bens ou contratação de serviços para os quais é exigível a realização de certame licitatório;

VII - Aquisição de gêneros alimentícios.

**Art. 4°** Os repasses financeiros serão concedidos às Unidades Executoras das escolas municipais de educação básica e centros de educação infantil autorizados pelo Secretário Municipal de Educação, mediante plano anual de distribuição financeira.

**§1°** O montante a ser repassado, anualmente, a cada Unidade Educacional beneficiária do PMME, será calculado de acordo com o valor-aluno e o número de alunos matriculados no mês de março de cada ano através da seguinte fórmula:

**Valor devido** = *valor-aluno* X *n° de alunos* X *12 meses*

**§2°** O valor-aluno será regulamentado anualmente através de decreto.

**§3°** A liberação do repasse será efetuada pelo Secretário Municipal de Educação de acordo com a programação financeira e o cronograma de desembolso.

I - Os recursos financeiros serão repassados em 02 (duas) parcelas, mediante prestação de contas.

II - A aplicação dos recursos financeiros, referentes à primeira parcela, deverá ocorrer até o último dia útil do mês de julho e da segunda parcela deverá ocorrer até o último dia útil do mês de novembro.

III - A prestação de conta dos recursos recebidos na primeira parcela deverá acontecer até o 10° dia útil do mês de agosto; e a da segunda parcela deverá ocorrer até o 10° dia útil do mês de dezembro.

IV - Os recursos recebidos na primeira parcela e não aplicados poderão ser reprogramados (dentro do mesmo exercício), observado o limite de 30% do valor da parcela.

V - Os recursos deverão ser utilizados integralmente no exercício em que foram recebidos.

VI - Os recursos referentes à primeira parcela que ultrapassarem o limite de 30% previsto no inciso IV do §3°do Art. 4°, e aqueles não utilizados até último dia útil do mês de novembro e aqueles

deverão ser devolvidos mediante depósito bancário ao Concedente.

§4° A Secretaria Municipal de Educação divulgará, na primeira quinzena do mês de março de cada ano, o plano de distribuição de recursos de que trata o *caput* deste artigo, bem como os critérios utilizados na sua definição.

§5° A utilização dos recursos definidos para cada Instituição de Ensino deverá ser objeto de um plano de aplicação a ser elaborado pelo respectivo diretor, ouvidos os membros do Caixa Escolar.

**Art. 5°** As transferências de recursos dependerão da regularidade da toda documentação da Unidade Executora e abertura de Conta Corrente Específica.

**Art. 6°** A transferência dos recursos e prestação de contas deverá estar em consonância com a Instrução Normativa Municipal n° 02, de 02 de fevereiro de 2009, e demais normas pertinentes ao tema.

§1° Antes de efetuar o encaminhamento de cada processo de prestação de contas à Secretaria Municipal de Educação, o diretor da Instituição de Ensino deverá submetê-lo ao Conselho Fiscal do Caixa Escolar para que este se pronuncie a respeito, emitindo parecer favorável, sem prejuízo do cumprimento das demais normas desta lei.

§2° Ao Conselho Municipal de Educação caberá proferir despacho decisório aprovando ou desaprovando a prestação de contas semestral.

§3° Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas ou apresentação de documentação incompleta e não oficial ou de falta de recolhimento do saldo não utilizado, a Instituição de Ensino ficará impedida de receber novo repasse até a regularização da situação e o caso será encaminhado a Procuradoria do Município e Corregedoria para as providências cabíveis concedendo prazo para sua regularização.

**Art. 7°** Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos em nome da Unidade Executora, com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e domicilio com data posterior à data do depósito financeiro.

**Art. 8°** A prestação de contas dos recursos recebidos à conta do PMME ocorrerá mediante encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação dos seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento;

b) Identificação da unidade executora;

c) Demonstrativo da execução da receita e da despesa e relação de pagamentos;

d) Relação de materiais adquiridos ou serviços executados;

e) Comprovante do recolhimento do saldo se houver;

f) Parecer do conselho fiscal do caixa escolar sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios.

**Art. 9°** Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2018, revogando as Lei n° 4.906, de 12 de maio de 2014, Lei n° 5.031, de 01 de abril de 2015, Lei n°. 5.100, de 22 de março de 2016 e Lei n°. 5.118, de 03 de novembro de 2016.

Formiga, 17 de julho de 2017.

**EUGÊNIO VILELA JÚNIOR**
**Prefeito Municipal**

**THIAGO LEÃO PINHEIRO**
**Chefe de Gabinete**